

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 72/2026

CREDENCIAMENTO nº 05/2026

INEXIGIBILIDADE nº 15/2026

DATA DE ABERTURA: 27/10/2026

(E TODA 1ª SEXTA-FEIRA DOS MESES SUBSEQUENTES) DATA

LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 14/10/2027

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> "Acesso Identificado"

O **Município de Teixeira**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.134.056/0001- 02 situada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, no mesmo Município, **mediante a Agente de Contratação designada pela Portaria nº 2.239/2026, em exercício, Sra. Eliane Aparecida Medina, a partir da data e horário acima mencionada**, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para contratação de artistas nas categorias cantor solo, dupla, bandas, DJ e locutor, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Federal Nº 11.878/2024 Decreto Municipal nº 553/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://teixeiras.mg.gov.br/licitacoes/>, na **Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS NAS CATEGORIAS DE CANTOR SOLO, DUPLA, TRIO, BANDA, DJ E LOCUTOR, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme condições, requisitos, quantitativos estimados e valores previamente estabelecidos neste Edital e em seus anexos..
- 1.2. O credenciamento será organizado por modalidades de serviço, conforme os itens e respectivas especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, podendo o interessado requerer seu credenciamento em uma ou mais modalidades para as quais esteja apto a prestar os serviços.
- 1.3. Os artistas serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I deste Edital.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.
- 2.2. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.
- 2.3. Poderão participar do Credenciamento artistas, grupo, bandas e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Teixeira.
- 2.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.5. As propostas apresentadas deverão contemplar todos os recursos humanos, materiais e demais necessidades para a produção e execução da apresentação artística, disponibilização do pessoal componente da equipe artística e técnica (do proponente) tais como: técnicos de som/luz, roadie e produtor, bem como, instrumentos musicais, transporte, alimentação, camarim, indumentária, figurinos, adereços e outros necessários para a apresentação.
- 2.6. **O credenciado deverá observar e cumprir as obrigações legais que lhe sejam atribuíveis em razão da execução de sua apresentação, inclusive aquelas relacionadas a direitos autorais, direitos de imagem, repertório e demais direitos de terceiros, quando aplicáveis. As providências de responsabilidade do Município relativas à organização do evento serão adotadas pela Administração, conforme a legislação pertinente e as características de cada programação.**
- 2.7. **Não poderão requerer o credenciamento os interessados que:**
- 2.7.1. estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurar a sanção;
- 2.7.2. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até a reabilitação;
- 2.7.3. estejam enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.7.4. mantenham vínculo com dirigente ou agente público que desempenhe função no procedimento de contratação, fiscalização ou gestão, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;
- 2.7.5. sejam pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com os serviços pretendidos, quando aplicável;
- 2.7.6. tenham sido descredenciados anteriormente em razão de descumprimento contratual, enquanto perdurarem os efeitos da medida ou outra sanção eventualmente aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 2.7.7. estejam em situação incompatível com as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF, devendo ser indicado na solicitação de credenciamento.
- 3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meios digitais.
- 3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 3.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 3.6. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviado pelo credenciado pelo e-mail, através do SicaF em relação aos documentos por ele abrangidos ou de forma presencial.
- 3.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 3.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7.1. A não observância do disposto no item anterior quando o credenciado optar pela habilitação somente através do Sicaf, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 3.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio da plataforma Portal de Compras Públicas até a conclusão da fase de habilitação, quando o credenciado optar pela conferência através do SICAF.
- 3.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 3.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 3.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 3.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 3.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

DAS DEFINIÇÕES DE ARTISTA LOCAL E ARTISTA REGIONAL

- 3.12. Para fins deste Edital, considera-se:
- 3.13. **ARTISTA LOCAL: pessoa física, artista solo, dupla, trio, banda, grupo musical, DJ ou profissional artístico que possua residência, domicílio comprovado; ou atuação artística comprovada por documentação objetiva.**
- 3.14. **ARTISTA REGIONAL: pessoa física, artista solo, dupla, trio, banda, grupo musical, DJ ou profissional artístico que possua residência, domicílio ou atuação artística comprovada em município integrante da Zona da Mata Mineira, conforme delimitação territorial adotada pela Administração para fins deste credenciamento.**
- 3.14.1. Para fins deste Edital, a expressão “Zona da Mata Mineira” será considerada exclusivamente como referência territorial para enquadramento dos artistas na categoria regional, tendo como base a delimitação adotada pelos órgãos oficiais do Estado de Minas Gerais.
- 3.14.2. O interessado deverá comprovar sua residência, domicílio ou atuação artística no município declarado, mediante documentação idônea, conforme exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.14.3. No caso de dupla, trio, banda ou grupo musical, a condição de artista local ou regional será aferida considerando a formação artística apresentada para o credenciamento.
- 3.14.4. A condição de artista local ou regional não implica exclusividade de atuação no respectivo município ou região, servindo exclusivamente para o enquadramento nas categorias previstas neste Edital.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 4.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral deverá ser de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado
- 4.2. A análise dos requerimentos de credenciamento compreenderá a verificação da documentação de habilitação e da compatibilidade das informações e materiais apresentados com a modalidade de serviço pretendida.
- 4.3. A análise do material artístico terá caráter exclusivamente documental e de enquadramento, destinando-se a verificar a correspondência entre a atividade apresentada pelo interessado e a categoria para a qual pretende se credenciar, não constituindo julgamento de mérito artístico ou competição entre os interessados.

- 4.4. Serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital..
- 4.5. Serão consideradas inabilitadas os interessados que:
- Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
 - Tenham sido descredenciadas/descontratadas pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Cultura no contrato anterior;
- 4.6. Os credenciados poderão ser convocados a partir de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado para execução das atividades, mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços, pelo período estabelecido no sobredito instrumento contratual, obedecendo-se os limites orçamentários e numéricos, previstos neste Edital.

5. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 5.1. Os valores dos serviços são aqueles previamente estabelecidos na tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e serão aplicados de forma uniforme aos credenciados enquadrados na mesma modalidade de serviço.
- 5.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do Edital.
- 5.3. Os valores estabelecidos no presente credenciamento permanecerão fixos durante o período de vigência do Edital. Na hipótese de renovação ou prorrogação do credenciamento para novo período de vigência, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante decisão fundamentada da Administração e observadas as condições estabelecidas no Edital.
- 5.4. O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.
- 5.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.
- 5.6. Os pagamentos sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor (Imposto de Renda, ISSQN, INSS) e demais tributos aplicáveis, quando couber, que serão deduzidos automaticamente pela Prefeitura Municipal de Teixeira/MG.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
- 6.1.1. O licitante deverá se informar junto à Plataforma sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.
- 6.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.
- 6.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

- 6.5. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 6.6. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no **ITEM 8 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.
- 6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 6.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. A Comissão Especial de Avaliação da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo fará a análise do material artístico solicitado Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e definirá a categoria pertinente ao Credenciado, conforme as informações prestadas pelo proponente em sua ficha de inscrição.
- 6.10. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO II** deste edital, acompanhada da documentação descrita no Termo de Referência ANEXO I deste edital.
- 6.10.1. Havendo divergência entre as informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II) e na Plataforma, prevalecerão às da **PLATAFORMA**.
- 6.11. Previamente à celebração do Termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.
- 6.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 6.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 6.14. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 6.15. Procedimentos de verificação:
- 6.15.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 6.15.2. Afim de prevalecer a supremacia do interesse público, e o alcance do máximo de interessados possível para a prestação dos serviços, os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma, serão enviados quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva data de habilitação.
- 6.15.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 6.15.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).
- 6.16. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

7. DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 7.1. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas de diversos artistas, bandas, duplas e demais atrações musicais, desde que observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Edital.
- 7.2. Os interessados que forem regularmente habilitados e credenciados integrarão o Cadastro de Credenciados, sendo organizados de acordo com a categoria, modalidade, estilo musical e demais características informadas no ato do credenciamento.
- 7.3. A convocação dos credenciados para cada apresentação será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, de acordo com a programação cultural do Município, a natureza e a temática do evento, o público-alvo, o local, a estrutura disponível e a compatibilidade da atração com as características da programação.
- 7.4. Para fins de definição da atração a ser convocada para cada evento, serão observados, de forma objetiva e previamente estabelecida, os seguintes critérios:
 - I. compatibilidade do estilo ou gênero musical com a temática e a finalidade do evento;
 - II. adequação da categoria e do porte da atração à dimensão do evento e ao público esperado;
 - III. compatibilidade da formação artística com o espaço, estrutura técnica e horário disponíveis;
 - IV. atendimento às necessidades específicas da programação cultural elaborada pela Secretaria;
 - V. observância da ordem de convocação dos credenciados, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
 - VI. disponibilidade do artista, banda, dupla ou grupo para a data e horário definidos pela Administração.
- 7.5. A convocação dos credenciados observará sistema objetivo de rodízio, organizado por modalidade de serviço, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os interessados credenciados e distribuição equilibrada das oportunidades de contratação.
- 7.6. Quando o primeiro credenciado da ordem de convocação não possuir compatibilidade com a programação específica do evento, estiver indisponível para a data ou horário definidos, ou houver outra justificativa devidamente registrada no processo, será convocado o próximo credenciado que atenda às características necessárias, preservando-se a ordem estabelecida.
- 7.7. A convocação do credenciado será formalizada por meio de instrumento próprio, contendo, no mínimo, a identificação da atração, o evento, a data, o horário, o local, a categoria da apresentação e as demais condições necessárias à execução do serviço.
- 7.8. A ordem de convocação não gera direito adquirido à contratação, ficando a efetivação condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária, compatibilidade da atração com a programação e observância das demais condições estabelecidas neste Edital.
- 7.9. É vedada a utilização de critérios pessoais, subjetivos ou não previstos neste Edital para seleção dos credenciados, devendo toda convocação estar fundamentada nas características do evento e nos critérios previamente estabelecidos.
- 7.10. Para fins de classificação de “estilo” musical para a ser considerado para o evento, será observada a declaração preenchida pelo candidato na Ficha de Inscrição (ANEXO II).
- 7.11. No caso de descredenciamento de artista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 7.12. O Credenciado terá o prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da convocação para assinatura do termo de credenciamento.
 - 7.12.1. O interessado será considerado credenciado após a conclusão da análise e a homologação do seu requerimento, permanecendo sujeito às regras de convocação estabelecidas neste Edital;
 - 7.12.2. O credenciado convocado para execução de serviço deverá formalizar o instrumento contratual ou equivalente no prazo estabelecido pela Administração na respectiva convocação
- 7.13. O artista que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.
- 7.14. O credenciamento **NÃO GERA DIREITO À CONTRATAÇÃO**, ficando cada contratação condicionada à existência de necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
- a pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido à Administração;
 - pela perda superveniente de qualquer dos requisitos necessários ao credenciamento;
 - pelo descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;
 - pela recusa injustificada e reiterada de atendimento às convocações, quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas;
 - pela aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;
 - por razões de interesse público devidamente motivadas, observada a legislação aplicável.
- 8.2. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga do cumprimento das contratações já formalizadas nem das responsabilidades delas decorrentes.
- 8.3. O descredenciamento decorrente de descumprimento contratual ou de irregularidade que possa ensejar sanção será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. O descredenciamento não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 ou neste Edital.

9. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 11.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Das decisões relativas à habilitação, inabilitação, indeferimento do requerimento de credenciamento, descredenciamento decorrente de decisão administrativa e demais atos expressamente previstos neste Edital caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou ciência da decisão recorrida.
- 12.4. O recurso deverá ser apresentado pela plataforma indicada no Edital, contendo a identificação do recorrente, a decisão impugnada, os fundamentos e o pedido.
- 12.5. Os demais interessados serão comunicados da interposição do recurso para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 12.6. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior competente para decisão..
- 12.7. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**
- 12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;
- 13.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de credenciamento ou termo de contrato;
- 13.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, conforme critério estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA RESCISÃO

- 15.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.4. Referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.4.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 16.4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 16.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Constituem infrações administrativas, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas com dolo ou culpa:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do serviço contratado;

18.1.2. dar causa à inexecução total do serviço contratado;

18.1.3. ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

18.1.4. recusar-se injustificadamente a cumprir obrigação assumida após convocação, quando caracterizado descumprimento das condições estabelecidas no Edital

18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a contratação;

18.1.6. fraudar o procedimento de credenciamento ou a execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.;

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.5.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5 a 18.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 18.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 18.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
 - b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
 - c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
 - d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, mediante manifestação apresentada pela plataforma indicada no preâmbulo, durante a vigência do procedimento.
- 19.1.1. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE **por FORMA ELETRÔNICA no sistema** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 19.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento será analisado pela Administração e respondido no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.3. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o procedimento, ressalvada a possibilidade de suspensão motivada pela Administração quando necessária à preservação da legalidade e da isonomia.
- 19.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma utilizada para o procedimento e, quando necessário, no sítio oficial do Município.
- 19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 19.8. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.
- 20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.3. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;
- 20.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;
- 20.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

- 20.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 20.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estarão disponíveis na plataforma do **Portal de Compras Públicas**, disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e, complementarmente, no site da prefeitura.
- 20.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 20.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.
- 20.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.15.1. A anulação do Procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.
- 20.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 20.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>.
- 20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.18.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 20.18.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar
- 20.18.3. ANEXO II – Ficha de Inscrição
- 20.18.4. ANEXO III – Declaração de não Contribuinte FGTS
- 20.18.5. ANEXO IV – Modelo de Contrato de Exclusividade
- 20.18.6. ANEXO IV-A – Declaração de Representação Própria
- 20.18.7. ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Teixeiras, 21 de setembro de 2026

**NIVALDO RITA PREFEITO
MUNICIPAL**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS DE CANTOR SOLO, BANDAS, DJ E LOCUTOR, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
01	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional acima de 10 (dez) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	15	7.000,00	105.000,00
02	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 04 (quatro) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	20	2.544,45	50.889,00
03	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 07 (sete) com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	15	5.040,00	75.600,00
04	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Cantor (a) Solo local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	45	743,75	33.468,75
05	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: DJ Local/Regional com duração mínima de 2h. A apresentação devesa incluir um show personalizado de acordo com o evento. Além de show pirotecnico, luzes, fumaça e dançarinas. Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água hospedagem e quaisquer outras despesas	Serviço	10	4.456,51	44.565,10
06	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: DJ Local/Regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	10	1.209,65	12.096,50
07	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Dupla local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	30	1.125,00	33.750,00
08	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Trio Local/Regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	30	1.598,33	47.949,90
09	SHOWS ARTISTICOS - Locutor Local/Regional. Manter-se presente durante todo o evento solicitado. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	HR	130	157,02	20.412,60
VALOR TOTAL : 423.731,85 (Quatrocentos e vinte e três mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)					

- 1.2. Os quantitativos e valores unitários foram apurados no relatório de pesquisa de preços conforme calendário de eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Teixeira no ano de 2024, 2025 e 2026, além dos novos eventos estimados para 2026 e 2027.
- 1.3. Os valores foram apurados mediante pesquisa de preços de credenciamentos de bandas vigentes em outros municípios de porte similar ao de Teixeira, como Canaã, além de levantamento de preços para estimativa junto ao site Banco de Preços para composição de preços médios.
- 1.4. **Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social;**
- 1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 553/2024.
- 1.6. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto ao recebimento de novos requerimentos de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
 - 1.6.1. Durante a vigência do Edital, os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão requerer seu credenciamento, não havendo limitação quanto ao número de interessados credenciados.
 - 1.6.2. A Administração poderá prorrogar a vigência do procedimento, mediante justificativa e observância da legislação aplicável, mantendo-se assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados durante o período de vigência.
- 1.7. A Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo V**), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.8. Os serviços serão prestados conforme necessidade da Secretaria Requisitante.
- 1.9. Os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, mediante convocação do credenciado, de acordo com as necessidades da Administração e observados os valores e as condições previamente estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.11. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

Detalhamento dos serviços

- 1.12. O local da prestação dos serviços será determinado previamente pela Administração, conforme sua necessidade, dentro dos limites territoriais do município, inclusive distritos e subdistritos.

As apresentações terão duração de no mínimo 2 (duas) horas.

- 1.13. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, sem qualquer ônus para esta Administração.
- 1.14. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 1.15. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:
- 1.16. Compatibilidade quando a natureza do evento exigir determinada característica musical previamente definida na programação;

- 1.17. A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.
- 1.18. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

São vedadas as apresentações:

- 1.19. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- 1.20. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- 1.21. Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- 1.22. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- 1.23. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 1.24. Que apresentem sexo explícito;
- 1.25. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 1.26. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 1.27. Que violem os direitos humanos;
- 1.28. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.
- 1.29. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para realização das atividades, com atenção especial para as medidas para redução dos impactos da poluição sonora, que incluem dentre outros aspectos:
 - 4.1.1. Posicionar os palcos e os alto-falantes de forma a minimizar a propagação do som para fora do local do evento, utilizando estruturas e layouts que ajudem a direcionar o som para o público, evitando dispersão desnecessária.
 - 4.1.2. Ademais, a Administração Informará os residentes locais sobre o evento com antecedência, fornecendo detalhes sobre os horários e as medidas tomadas para mitigar a poluição sonora, estabelecendo canais de comunicação para que a comunidade possa expressar suas preocupações e feedbacks.

Da Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual dos serviços, a execução sob demanda, o pagamento condicionado à efetiva prestação, os valores previamente estabelecidos, a possibilidade de acompanhamento direto pela Administração e a existência de mecanismos de fiscalização, descredenciamento e aplicação de sanções em caso de descumprimento. Nessas condições, a exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional aos riscos envolvidos na contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1.1. Caberá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, organizar a programação dos seus eventos, de acordo com o Calendário Cultural das Festividades, observando-se a rotatividade necessária dentre os credenciados, considerando o perfil das tradições das festividades do Município.
- 5.1.2. Os credenciados deverão disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas, com a possibilidade de reuniões eventuais, caso o volume de trabalho assim exigir.
- 5.1.3. As bandas/artistas e demais atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal;
- 5.1.4. As apresentações deverão ter **no mínimo 120 (cento e vinte) minutos de duração**.
- 5.1.5. As apresentações acontecerão nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Teixeira, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.
- 5.1.6. Os artistas e/ou grupos selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.
- 5.1.7. Os espetáculos contarão no local com um representante do Município de Teixeira para acompanhar as apresentações.
- 5.1.8. Os credenciados, autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Teixeira/MG para fins de divulgação de seus eventos.
- 5.1.9. Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Teixeira, isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.
- 5.1.10. O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 5.1.11. É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.
- 5.1.12. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 5.1.13. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- 5.1.14. O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder com o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. DO ARTISTA OU BANDA INICIANTE (LOCAL)

- 5.2.1. A fim de oportunizar a ampla participação de todos no presente credenciamento, o artista ou banda musical **LOCAL** que não tenha sido contratado anteriormente para exibição pública por particular, órgão público ou entidades não governamentais e ainda não apresenta comprovação curricular, deverá apresentar no Documento de qualificação técnica, declaração assinada pelo artista e por todos os integrantes do grupo, que os mesmos estão em fase inicial de carreira no entanto possuem aptidão para desenvolver a atividade pretendida.
- 5.2.2. A Administração poderá, quando necessário para esclarecimento da documentação apresentada, solicitar material artístico complementar ao interessado, exclusivamente para fins de verificação da compatibilidade da atividade com a modalidade pretendida, vedada a utilização de avaliação subjetiva de mérito artístico como critério de habilitação ou convocação.
- 5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços
- 5.3.1. Os serviços serão prestados em local definido previamente pela CONTRATANTE, em horário a ser definido na Ordem de Serviço, ocorrendo majoritariamente no período da noite, aos finais de semana e eventualmente, em feriados. Conforme necessidade da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- 6.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.
- 6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SEC. AGR. DES. ECONOMICO	GUSTAVO CHAVES DIAS	Chefe de Divisão de Ind. Com. Serv. Agr. e Pecuária	4264
SEC. ESPORTES, CULT. LAZER E TURISMO	VALDILENE DE O. M. PEREIRA	Chefe de Divisão de Esportes	4783

Gestor do Contrato

- 6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.26. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMIN. E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSIST. ADMIN.	3984

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas na ordem de serviço, especialmente quanto à data, horário, local, modalidade, duração e efetiva realização da apresentação ou serviço de locução.
- 7.2. Concluída a apresentação ou o serviço, o fiscal registrará a execução e, estando o objeto de acordo com as condições contratadas, realizará o respectivo atesto.
- 7.3. Havendo ocorrência ou desconformidade, esta será registrada e o credenciado será comunicado para prestar os esclarecimentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, quando for o caso.
- 7.4. O pagamento será realizado após a comprovação da efetiva execução do serviço, o atesto da fiscalização e a apresentação da documentação fiscal exigida.
- 7.5. O valor a ser pago corresponderá ao serviço efetivamente executado, observado o preço previamente estabelecido para a modalidade contratada.
- 7.6. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.
- 7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).
- 7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em
- 7.9. razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).
- 7.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.
- 7.11. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 7.12. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- 7.13. São indicadores básicos de avaliação do serviço:
 - 7.13.1. Rotina de trabalho;
 - 7.13.2. Qualidade na prestação dos serviços;
 - 7.13.3. Disponibilidade de funcionários;
 - 7.13.4. Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;
 - 7.13.5. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 7.13.6. Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;

7.13.7. Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

- 7.14. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.
- 7.15. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.
- 7.16. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.
- 7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 7.18. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.19. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.20. O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.23. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório das apresentações artísticas com a entrega, pelo contratado, do relatório de execução ou comprovação dos serviços (fotos, vídeos, lista de presença, clippings ou declarações de realização do show) ou, em havendo mais de uma apresentação, com a entrega da documentação da última;
- 7.23.1. O Contratado (artista/banda) fica obrigado a refazer, corrigir ou adequar, às suas expensas, a apresentação ou etapas dos serviços prestados em que se verificarem vícios, descumprimentos do repertório/cronograma aprovado ou incorreções na execução, cabendo à fiscalização não atestar o pagamento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório;
- 7.23.2. A fiscalização não efetuará o ateste e a liberação do pagamento único ou da última parcela de cachê até que sejam sanadas todas as eventuais pendências contratuais apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 7.23.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando couber, ao cumprimento integral da carga horária estipulada, alinhamento prévio da passagem de som e apresentação do mapa de palco (stage plot) e lista de repertório/ECAD exigidos no edital;
- 7.23.4. A apresentação artística ou serviço cultural poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso ocorra em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta enviada ou por ausência/substituição não autorizada de integrantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca da realização da apresentação cultural, em relação ao cumprimento do horário, riders técnicos e documentação exigida, encaminhando-o ao gestor do contrato para o recebimento definitivo;
- 7.25. Os serviços artísticos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da regularidade da apresentação e consequente aceitação mediante termo detalhado de liquidação do cachê.

- 7.26. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.27. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.28. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

- 7.29. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.31.1. O prazo de validade;
- 7.31.2. A data da emissão;
- 7.31.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.31.4. A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;
- 7.31.5. O valor a pagar; e
- 7.31.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.34. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.
- 7.38. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.40. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.42.1. Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social;
- 7.42.2. Em relação à contratação de pessoa física, além da contribuição patronal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os demais percentuais de impostos estabelecidos na legislação vigente.
- 7.42.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação – PESSOA JURÍDICA

Habilitação jurídica

- 8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.9. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.16. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Exigências de habilitação – PESSOA FÍSICA

- 8.17. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido com foto, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF da pessoa física proponente do projeto solo ou, no caso de grupo, do representante que figurará como proponente do grupo de pessoas físicas;
- 8.18. Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;
- 8.19. Fotocópia do Comprovante de residência do representante da pessoa física proponente do projeto solo ou do representante do grupo. Consideram-se como documentos hábeis a comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancária/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, desde que o endereço não esteja postado com etiqueta e contrato de locação de imóvel devidamente registrado. O comprovante deverá estar com prazo de emissão **NÃO SUPERIOR A 90 DIAS**, sendo que em caso de residir com terceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaração de residência;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou Declaração de não contribuinte FGTS (Anexo III), caso o proponente não seja Contribuinte do FGTS;
- 8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.25. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado;

Qualificação Técnica – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

- 8.26. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá comprovar sua aptidão para a execução do **serviço** correspondente à modalidade para a qual pretende se credenciar, mediante documentação compatível com a natureza da atividade artística ou de locução.
- 8.26.1. A comprovação poderá ser realizada, conforme a modalidade, por meio de portfólio, material audiovisual, registros de apresentações anteriores, divulgação de trabalhos, currículo artístico, comprovantes de atuação ou outros documentos idôneos que permitam à Administração verificar a compatibilidade da experiência ou atuação apresentada com o serviço pretendido.
- 8.26.2. Para artistas ou grupos em início de carreira que ainda não disponham de documentação comprobatória de apresentações anteriores, será admitida declaração de atuação e material artístico suficiente para demonstrar a aptidão para a modalidade pretendida.
- 8.26.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento ou à comprovação das informações apresentadas, vedada a criação de requisito não previsto neste Edital.
- 8.27. Para fins de habilitação, **TODOS** os proponentes deverão apresentar ainda:
- 8.1.1 Ficha de Inscrição (ANEXO II);

- 8.27.1. Declaração de todos os componentes da banda de que o representante tem o poder de representá-los perante o Poder Público (Declaração de exclusividade – ANEXO IV) ou;
- 8.27.2. Declaração de Representação Própria (ANEXO IV-A), caso o proponente/banda não possua representante exclusivo;

9. DA ESCOLHA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL

- 9.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação “PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
- 9.2. Os interessados que forem credenciados na primeira sessão de Habilitação, serão classificados de acordo com estilo musical e categoria pretendida e os demais interessados irão compor a lista de credenciados.
- 9.3. Caberá a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo, em colaboração com os líderes comunitários, definir o estilo musical e/ou a temática de cada evento, a categoria, o perfil e porte dos eventos de acordo com a programação da Secretaria com base nos seguintes critérios:
- Adequabilidade a Temática do Evento;
 - Estilo e ou Identidade Musical;
 - A convocação seguirá a ordem de efetivação da inscrição, considerando data e horário do protocolo ou registro.

* Poderá ser preterida a ordem de convocação/classificação, desde que haja justificativa fundamentada em critérios técnicos e objetivos devidamente demonstrados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ R\$ 423.731,85 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).
- 10.2. Os quantitativos e o valor global estimado constantes do Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo garantia de contratação ou de pagamento integral pela Administração. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, observada a disponibilidade orçamentária e os valores unitários previamente estabelecidos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.3.90.39.00.2.13.02.23.695.0025.2.0097 1.500.000 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS TURÍSTICOS.

- 3.3.90.39.00.2.14.01.20.122.0022.2.0106 1.500.000 ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECONOMICO AGRI. PECUARIA

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva das secretarias requisitantes, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Teixeiras, 22 de setembro de 2026.

DIEGO BEZERRA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

ANEXO – I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e Secretaria municipal de Desenvolvimento econômico, Agricultura e Pecuária**, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à promoção e realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos e de integração comunitária organizados pelo Município de Teixeira, com o objetivo de valorizar a cultura local, incentivar a participação da comunidade e fortalecer os vínculos sociais. A realização desses eventos demanda a disponibilização de diferentes formatos de apresentações artísticas, abrangendo cantores solo, duplas, trios, bandas com variadas composições e DJs, bem como serviços de locução, de acordo com as características e necessidades de cada programação.

No âmbito da Secretaria de Agricultura, destaca-se a realização da Feira Agro cultural, evento voltado à valorização das atividades agrícolas, da produção rural e das manifestações culturais do Município, proporcionando espaço de integração entre produtores rurais, agricultores, empreendedores, artistas e a população em geral. A programação do evento busca promover e divulgar as potencialidades do setor agropecuário local, incentivar a participação da comunidade e fortalecer a identidade cultural e econômica do Município. Para sua adequada realização, faz-se necessária a estruturação de uma programação que contemple atividades de entretenimento e apresentações artísticas, além de serviços de locução para condução das atividades, apresentação dos participantes, divulgação das programações e transmissão de informações ao público.

Além da Feira Agro cultural, a Secretaria de Agricultura desenvolve e apoia outras atividades, ações, encontros, exposições, feiras, comemorações e iniciativas relacionadas ao meio rural e à valorização da produção local, que podem demandar apresentações artísticas e serviços de locução como forma de complementar a programação e proporcionar maior integração entre os participantes. Essas atividades possuem caráter institucional e comunitário, contribuindo para a aproximação entre o Poder Público, os produtores rurais e a população.

As demandas também abrangem eventos promovidos pela Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, incluindo festividades culturais e esportivas, além de ações pontuais solicitadas por outras Secretarias Municipais, conforme o calendário de atividades e as necessidades identificadas ao longo do exercício.

A contratação mostra-se necessária diante do interesse público em fomentar o acesso à cultura, apoiar e divulgar artistas locais e regionais, promover o lazer e o entretenimento, incentivar a participação comunitária e valorizar manifestações culturais vinculadas às atividades desenvolvidas pelo Município. No caso das ações da Secretaria de Agricultura, busca-se ainda contribuir para a valorização do produtor rural, da agricultura e das tradições locais, utilizando os eventos como espaços de divulgação, convivência, integração e fortalecimento da identidade do Município.

Dessa forma, a necessidade identificada refere-se à disponibilização de serviços artísticos e de entretenimento em diferentes modalidades, bem como de serviços de locução, de acordo com as características de cada evento, de modo a atender às programações institucionais e comunitárias promovidas pelo Município e suas Secretarias, proporcionando melhores condições para sua realização e atendimento ao interesse coletivo.

Assim sendo, a elaboração deste estudo se faz necessária para identificar a melhor solução possível para o atendimento da necessidade apresentada, de forma eficiente, adequada e compatível com o interesse público.

Ressalta-se que os serviços pretendidos podem ser definidos mediante especificações usuais de mercado, permitindo seu enquadramento como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, especificado no Item 102, Página 26.

A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG reafirma seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública, mantendo o fornecimento de informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deverá observar, no que couber e for aplicável ao objeto, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, buscando-se a adoção de medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da realização dos eventos, especialmente aqueles relacionados à geração de resíduos, ao consumo de energia e à poluição sonora.

No que se refere à poluição sonora, deverão ser observadas as normas e regulamentações aplicáveis, especialmente quanto aos limites de emissão sonora e aos horários estabelecidos pelos órgãos competentes. Sempre que possível, os palcos, caixas acústicas e demais equipamentos de sonorização deverão ser posicionados e direcionados de modo a reduzir a propagação desnecessária do som para áreas externas ao local do evento, priorizando a adequada distribuição do áudio para o público presente.

A organização dos eventos deverá considerar, ainda, a adoção de medidas para evitar a geração e o descarte inadequado de resíduos, especialmente materiais utilizados durante a montagem, realização e desmontagem das atividades, promovendo-se, quando aplicável, a coleta, separação e destinação adequada dos resíduos gerados.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados equipamentos de sonorização, iluminação e demais equipamentos elétricos que apresentem maior eficiência energética, evitando-se o funcionamento desnecessário de equipamentos e iluminação durante períodos em que não estejam sendo utilizados.

A Administração poderá, ainda, adotar medidas de comunicação prévia com a comunidade local, especialmente nos eventos realizados em áreas próximas a residências, informando, quando pertinente, os horários previstos para as atividades e as medidas adotadas para reduzir eventuais impactos decorrentes da realização do evento.

Dessa forma, as medidas de sustentabilidade serão aplicadas de maneira compatível com a natureza do objeto e com as características de cada evento, buscando conciliar a realização das atividades culturais, esportivas, turísticas e institucionais com a redução dos impactos ambientais e a adequada convivência com a comunidade local.

Da Subcontratação

É vedada a subcontratação da apresentação artística ou do serviço de locução a terceiro diverso daquele credenciado, sem prejuízo da contratação, pelo credenciado, de serviços auxiliares necessários à sua apresentação.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviços comuns, de contratação habitual pela Administração, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a avaliação dos riscos envolvidos na execução contratual.

Trata-se de contratação de serviços comuns, de execução pontual conforme a programação dos eventos e de natureza habitual para a Administração, cuja execução será acompanhada e fiscalizada pelo Município. A eventual exigência de garantia não se mostra necessária ou proporcional às características da contratação, considerando que os riscos relacionados à execução poderão ser acompanhados e administrados por meio das condições estabelecidas no Termo de Referência, da fiscalização contratual e das demais medidas previstas na legislação.

Dessa forma, considerando a relação entre os riscos envolvidos, a natureza dos serviços e a necessidade de manter condições adequadas de competitividade e operacionalização da contratação, opta-se pela não exigência de garantia contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis em caso de inadimplemento das obrigações assumidas.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional acima de 10 (dez) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	15
02	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 04 (quatro) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	20
03	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 07 (sete) com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	15
04	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Cantor (a) Solo local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	45
05	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: DJ Local/Regional com duração mínima de 2h. A apresentação deverá incluir um show personalizado de acordo com o evento. Além de show pirotécnico, luzes, fumaça e dançarinas. Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água hospedagem e quaisquer outras despesas	Serviço	10
06	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: DJ Local/Regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	10
07	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Dupla local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	30
08	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Trio Local/Regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	30
09	SHOWS ARTISTICOS - Locutor Local/Regional. Manter-se presente durante todo o evento solicitado. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	HR	130

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das alternativas disponíveis para atendimento às demandas artísticas e de locução do Município de Teixeira/MG considerou as características dos eventos promovidos pelas diferentes Secretarias Municipais, a necessidade de diversidade de atrações, a possibilidade de contratação de artistas e profissionais com diferentes perfis e a experiência da Administração em contratações anteriores.

Entre as alternativas analisadas, destaca-se o credenciamento, mediante chamamento público, de artistas e locutores locais e regionais que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração. Trata-se de modelo já utilizado pelo Município em exercício anterior, permitindo a formação de cadastro de profissionais aptos a prestar os serviços conforme as necessidades e a programação dos eventos.

A solução mostra-se compatível com a diversidade de atividades previstas pelo Município, que podem envolver cantores solo, duplas, trios, bandas, DJs e locutores, com diferentes estilos e formações. Essa diversidade é especialmente relevante porque os eventos municipais possuem características distintas, abrangendo festividades culturais, atividades esportivas, ações de lazer e turismo, comemorações, eventos institucionais e atividades promovidas pelas demais Secretarias.

No âmbito da Secretaria de Agricultura, destaca-se a realização da Feira Agro cultural, que reúne atividades relacionadas à valorização da agricultura, da produção rural, da cultura e das tradições locais, proporcionando espaço de integração entre produtores, agricultores, empreendedores, artistas e a comunidade. A natureza e a dimensão da Feira demandam programação diversificada, podendo envolver apresentações musicais, atrações de entretenimento e serviços de locução para condução das atividades, apresentação dos participantes, divulgação da programação e comunicação com o público.

Além da Feira Agro cultural, a Secretaria de Agricultura poderá desenvolver ou apoiar outras feiras, encontros, exposições, comemorações e atividades voltadas ao setor rural e à valorização da produção local, que eventualmente demandem os serviços objeto deste estudo. A possibilidade de contar com diferentes profissionais previamente habilitados permite adequar a programação às características de cada atividade, sem a necessidade de estabelecer uma contratação específica para cada evento.

O credenciamento também possibilita a participação de diferentes categorias de profissionais, inclusive artistas locais e regionais, pequenos empreendedores e profissionais que atuem de forma individual ou em diferentes formações artísticas. A existência de cadastro de prestadores aptos amplia as possibilidades de escolha da Administração de acordo com a natureza, o porte, o público e a programação de cada evento.

Sob a ótica operacional, o modelo permite maior flexibilidade para o atendimento das demandas que surgem ao longo do exercício, considerando que o calendário de eventos municipais pode compreender atividades previamente programadas e outras que sejam definidas posteriormente em razão de necessidades institucionais ou comunitárias. A contratação de profissionais previamente habilitados tende a facilitar a organização das programações e a formalização das contratações necessárias para cada evento.

A experiência obtida com a utilização desse modelo em exercício anterior constitui elemento relevante para a análise, especialmente por permitir à Administração avaliar a operacionalização do procedimento, a participação dos interessados e sua adequação às demandas municipais. Entretanto, a escolha da solução para o presente exercício deverá observar as condições atuais da Administração, as características das demandas previstas e os requisitos estabelecidos no novo procedimento.

Dessa forma, considerando a diversidade dos eventos municipais, incluindo a Feira Agro cultural e demais atividades da Secretaria de Agricultura, bem como as festividades culturais, esportivas, turísticas e institucionais promovidas pelas demais Secretarias, verifica-se que o credenciamento constitui alternativa compatível com a necessidade identificada, por possibilitar a formação de cadastro diversificado de artistas e locutores e permitir contratações conforme as características e necessidades de cada evento.

A solução deverá ser estruturada de forma a assegurar critérios objetivos, publicidade, isonomia entre os interessados, transparência e adequado controle das contratações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A análise do ciclo de vida do objeto deve considerar as diferentes etapas relacionadas à disponibilização e à execução dos serviços de apresentações artísticas, musicais e locução, desde o planejamento das demandas até a efetiva realização dos serviços e o encerramento das respectivas contratações. Por se tratar de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de uso permanente, não há ciclo de vida relacionado à fabricação, armazenamento, manutenção ou descarte de um produto, sendo os principais aspectos vinculados ao planejamento, à contratação, à execução e ao controle dos serviços.

Na etapa de planejamento, a Administração deverá identificar as necessidades das Secretarias Municipais e as características dos eventos previstos, considerando, entre outras atividades, a Feira Agro cultural e as demais ações promovidas pela Secretaria de Agricultura, bem como eventos culturais, esportivos, turísticos, comunitários e institucionais realizados pelas demais Secretarias. Essa avaliação permitirá definir a modalidade de apresentação ou serviço de locução adequada a cada programação, de acordo com sua finalidade, público, local, data e duração.

A etapa de contratação será realizada mediante credenciamento, possibilitando a formação de cadastro de artistas e profissionais aptos a atender às diferentes modalidades previstas no procedimento. A utilização do credenciamento permite que a Administração disponha de alternativas compatíveis com as características de cada evento, realizando as contratações de acordo com a demanda efetivamente existente e observando os critérios previamente estabelecidos.

Durante a execução, os serviços deverão ser realizados nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação ou ordens de serviço, cabendo à Administração acompanhar a realização das apresentações e dos serviços de locução, verificar o cumprimento das condições contratadas e registrar eventuais ocorrências. A execução deverá observar também as normas aplicáveis ao local e ao evento, especialmente aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade, controle de emissão sonora e demais aspectos pertinentes.

Ao final de cada contratação, deverá ser verificada a efetiva prestação do serviço, com o devido registro e encaminhamento da documentação necessária para fins de pagamento e encerramento da contratação. Eventuais ocorrências ou descumprimentos deverão ser registrados e tratados conforme as disposições estabelecidas no procedimento e na legislação aplicável.

Sob o aspecto da sustentabilidade, considerando a natureza do objeto, os principais cuidados relacionados ao seu ciclo de vida estão associados à realização dos eventos, especialmente à redução da geração de resíduos, ao uso racional de energia, ao controle da emissão sonora e à adequada organização dos espaços utilizados. Tais medidas deverão ser observadas conforme as características e o porte de cada evento.

Dessa forma, a análise do ciclo de vida demonstra que a contratação possui execução pontual e vinculada às necessidades efetivamente apresentadas pela Administração, não envolvendo aquisição de bens permanentes ou etapas posteriores de manutenção ou descarte. O acompanhamento das diferentes fases permitirá maior planejamento, controle dos serviços contratados e utilização racional dos recursos públicos, desde a identificação da demanda até o encerramento de cada contratação.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente estimado para a presente contratação é de R\$ 423.731,85 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no Banco de Preços, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando-se obter parâmetros compatíveis com os serviços pretendidos pelo Município.

Os valores levantados foram analisados considerando as características dos serviços, as diferentes modalidades de apresentações artísticas e de locução previstas, bem como as condições usuais de contratação observadas no mercado público, servindo como referência para a definição dos valores máximos admitidos no procedimento.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter referencial e representa o limite previsto para o planejamento da contratação, não implicando obrigação de contratação integral dos valores ou quantitativos estimados, uma vez que a efetiva utilização dos serviços estará condicionada às necessidades do Município e à programação dos eventos durante a vigência do credenciamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da demanda consiste na realização de credenciamento de artistas e profissionais de locução, mediante chamamento público, contemplando as diferentes modalidades necessárias à realização dos eventos promovidos pelo Município de Teixeira/MG, tais como cantores solo, duplas, trios, bandas, DJs e locutores.

O credenciamento permitirá a formação de cadastro de profissionais e grupos artísticos que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração, possibilitando sua contratação conforme as necessidades concretas e a programação dos eventos municipais. A solução proporciona maior diversidade de profissionais disponíveis e permite que a Administração organize suas programações de acordo com as características, o porte e a finalidade de cada evento.

Entre as atividades que poderão demandar os serviços estão as festividades culturais, esportivas, turísticas e institucionais promovidas pelo Município, bem como as ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Destaca-se, nesse contexto, a Feira Agro cultural, promovida no âmbito da Secretaria de Agricultura, que possui caráter de integração comunitária e valorização da agricultura, da produção rural, da cultura e das tradições locais, podendo demandar apresentações musicais, atrações artísticas e serviços de locução para condução da programação e comunicação com o público.

A solução também atende às demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, incluindo feiras, encontros, exposições, comemorações e ações voltadas à valorização do produtor rural e da produção local, assim como às programações das Secretarias de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e de outras unidades administrativas que eventualmente necessitem dos serviços.

O credenciamento mostra-se compatível com a necessidade identificada por permitir a participação de diferentes profissionais e grupos artísticos, sem vinculação da Administração a um único prestador. A existência de cadastro de credenciados possibilita que as contratações sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, observados os critérios de convocação e distribuição previamente estabelecidos no edital, inclusive mediante rodízio, quando aplicável.

A solução também favorece a participação de artistas locais e regionais, contribuindo para a valorização das manifestações culturais e para a movimentação da economia criativa do Município e da região, sem prejuízo da participação de profissionais de outras localidades que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento, na respectiva ordem de serviço e demais documentos que integrem a contratação, bem como a legislação e as normas técnicas aplicáveis à atividade. Os profissionais credenciados deverão possuir condições técnicas e operacionais para realizar os serviços nos locais, datas e horários definidos pela Administração.

A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria demandante, que ficará responsável por solicitar os serviços de acordo com a programação dos eventos e com os critérios de convocação estabelecidos no edital. A distribuição das demandas deverá observar os critérios objetivos previamente definidos, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e evitando escolhas arbitrárias.

Os serviços deverão ser executados de forma adequada e segura, observando-se as normas aplicáveis à realização de eventos e as orientações da Administração. O credenciado será responsável pela adequada execução do serviço que lhe for solicitado, devendo disponibilizar os profissionais e recursos necessários à realização da apresentação ou do serviço de locução contratado.

Os prazos, datas e horários estabelecidos na ordem de serviço deverão ser rigorosamente observados pelo credenciado, considerando a natureza programada dos eventos. Eventual impossibilidade de cumprimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração, sujeitando o contratado, quando caracterizado descumprimento injustificado, às medidas e sanções previstas no edital, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

O credenciado deverá manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como cumprir as demais obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação.

Na emissão das notas fiscais, o credenciado deverá observar a descrição dos serviços efetivamente prestados, de acordo com a respectiva ordem de serviço e demais documentos de contratação. Em caso de dúvidas quanto à emissão da documentação fiscal ou às condições da contratação, o credenciado poderá entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, pelo telefone (31) 3701-0151, ou pelos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

Dessa forma, a solução contempla não apenas a disponibilização de artistas e locutores, mas todo o conjunto de procedimentos necessários para possibilitar a realização das programações municipais, desde o credenciamento e habilitação dos profissionais até sua convocação, execução, fiscalização e pagamento, proporcionando maior organização e flexibilidade para o atendimento das demandas relacionadas aos eventos do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser analisada considerando as características dos serviços pretendidos, a realidade do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos interessados, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

No presente caso, verifica-se que o objeto é composto por serviços de natureza distinta e plenamente divisível, abrangendo diferentes modalidades de apresentações artísticas e serviços de locução. Os serviços de cantores solo, duplas, trios, bandas, DJs e locutores possuem características próprias, sendo ofertados por profissionais e grupos distintos no mercado.

A divisão por modalidades mostra-se adequada também em razão da diversidade dos eventos promovidos pelo Município, que possuem características e necessidades específicas. As demandas podem variar conforme o porte, o público, a finalidade e a programação de cada evento, abrangendo festividades culturais, esportivas, turísticas e institucionais, além das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Destaca-se, nesse contexto, a Feira Agro cultural, promovida pela Secretaria de Agricultura, que poderá demandar diferentes formatos de apresentações musicais e serviços de locução para composição e condução de sua programação. Da mesma forma, outras feiras, encontros, exposições, comemorações e ações relacionadas à agricultura e à valorização da produção rural poderão apresentar necessidades específicas, não sendo adequado vincular todas essas demandas a uma única categoria de prestador.

Assim, o objeto será organizado de forma a contemplar, conforme a necessidade da Administração, as seguintes modalidades: cantor solo, dupla, trio, banda, DJ e locutor, podendo cada interessado requerer seu credenciamento na categoria ou nas categorias para as quais esteja apto a prestar os serviços, conforme as condições estabelecidas no edital.

O parcelamento por modalidades permite que profissionais e grupos especializados participem do procedimento independentemente de sua área de atuação, evitando que um único conjunto de requisitos impeça a participação de artistas ou locutores que atuem exclusivamente em determinada categoria. Essa estrutura também se mostra compatível com a realidade do mercado, no qual os serviços são normalmente prestados por profissionais autônomos, grupos musicais, DJs e locutores que possuem atuação específica.

A divisão do objeto contribui, ainda, para ampliar a participação de interessados, inclusive artistas locais e regionais, pequenos grupos e profissionais que não teriam condições ou interesse em assumir um objeto de maior abrangência. Dessa forma, preserva-se a diversidade de prestadores e possibilita-se à Administração dispor de diferentes alternativas para composição das programações dos eventos.

No âmbito do credenciamento, o parcelamento não significa a obrigação de contratação de todos os credenciados ou de todas as modalidades em cada evento. As contratações ocorrerão conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, observados os critérios objetivos de convocação, distribuição das demandas e rodízio estabelecidos no edital, quando aplicáveis.

Diante dessas características, não se mostra adequada a reunião de todas as modalidades em um único objeto indivisível, uma vez que os serviços possuem natureza, forma de execução e mercado fornecedor distintos. O tratamento por modalidades permite maior aderência entre a necessidade apresentada e o profissional contratado, além de proporcionar maior flexibilidade para a organização dos eventos municipais.

Portanto, considerando a divisibilidade técnica do objeto, a diversidade dos serviços, a realidade do mercado fornecedor e a necessidade de atender eventos de diferentes características, incluindo a Feira Agro cultural e demais atividades da Secretaria de Agricultura, conclui-se pela adoção do parcelamento do objeto por modalidades de serviço, estrutura que se mostra adequada às necessidades da Administração e compatível com o procedimento de credenciamento pretendido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação decorrem da necessidade de disponibilizar ao Município de Teixeira/MG profissionais aptos a atender às demandas de apresentações artísticas e serviços de locução relacionados aos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos e comunitários promovidos ao longo do exercício. Busca-se, com isso, proporcionar maior organização, flexibilidade e adequação das programações às características e finalidades de cada evento.

Sob o aspecto da economicidade, pretende-se que a contratação esteja diretamente vinculada às necessidades efetivamente identificadas pela Administração, evitando-se a contratação antecipada ou desnecessária de serviços que não venham a ser utilizados. O credenciamento possibilitará a formação de um cadastro diversificado de profissionais e grupos artísticos, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a demanda existente, observados os valores e as condições previamente estabelecidos no procedimento, contribuindo para o planejamento e o controle dos recursos públicos.

No aspecto da eficiência, espera-se proporcionar maior agilidade à organização dos eventos, mediante a disponibilidade de profissionais previamente habilitados e aptos a atender diferentes modalidades, como cantores solo, duplas, trios, bandas, DJs e locutores. Essa diversidade permitirá que a Administração adeque a programação de cada evento ao seu porte, público, finalidade e características específicas, observando os critérios objetivos de convocação e distribuição estabelecidos no edital de credenciamento.

Entre os resultados pretendidos está o adequado atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, especialmente a Feira Agro cultural, que constitui importante espaço de integração da comunidade e de valorização da agricultura, da produção rural, da cultura e das tradições locais. A disponibilização de apresentações artísticas e serviços de locução contribuirá para a composição e condução da programação do evento, favorecendo a participação da população, a integração entre produtores rurais, agricultores, empreendedores e comunidade, bem como a divulgação e valorização das manifestações culturais relacionadas ao Município.

A contratação também deverá atender outras ações desenvolvidas ou apoiadas pela Secretaria de Agricultura, como feiras, encontros, exposições, comemorações e atividades voltadas à valorização do produtor rural e da produção local, além das programações promovidas pelas Secretarias de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e pelas demais unidades administrativas que eventualmente necessitem dos serviços. Dessa maneira, pretende-se assegurar que diferentes demandas possam ser atendidas ao longo do exercício sem a necessidade de realização de procedimentos individualizados para cada evento, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento.

No aspecto cultural e social, espera-se contribuir para a valorização de artistas e profissionais locais e regionais, proporcionando oportunidades de participação em eventos promovidos pelo Poder Público e fortalecendo a divulgação da produção cultural do Município e da região. A possibilidade de contar com diferentes formações e estilos artísticos permitirá a composição de programações diversificadas, adequadas aos diferentes públicos e às finalidades dos eventos realizados pela Administração.

Quanto à qualidade dos serviços, pretende-se assegurar que as apresentações artísticas e os serviços de locução sejam executados por profissionais que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no procedimento, observando as condições previstas no edital, no Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço. A fiscalização realizada pela Administração permitirá acompanhar a execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências, possibilitando a adoção das medidas administrativas cabíveis quando necessário.

Pretende-se, ainda, proporcionar maior transparência e controle das contratações, mediante a definição prévia das modalidades de serviços, dos requisitos de credenciamento, dos valores, dos critérios de convocação, das condições de execução, da fiscalização e das formas de pagamento. Essa estrutura permitirá que a Administração acompanhe de forma organizada os serviços contratados, os valores utilizados e a correspondência entre as contratações realizadas e as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais.

No que se refere à sustentabilidade, espera-se que a realização dos eventos observe, conforme aplicável às características de cada atividade, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais, ao uso racional de recursos, à adequada gestão dos resíduos e à redução da poluição sonora, além do cumprimento das normas de acessibilidade e das demais exigências legais pertinentes. A adoção dessas medidas deverá ocorrer de maneira compatível com a natureza e o porte de cada evento.

Dessa forma, a contratação pretende proporcionar ao Município maior capacidade de planejamento e execução de suas programações, assegurando a disponibilidade de profissionais para atender às demandas de diferentes Secretarias, inclusive as atividades da Secretaria de Agricultura e a realização da Feira Agro cultural. Espera-se, como resultado, a adequada prestação dos serviços, a valorização da cultura e dos profissionais locais e regionais, a promoção da integração comunitária e a utilização racional dos recursos públicos, com acompanhamento da execução e observância dos princípios da eficiência, transparência, planejamento e interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da realização das contratações decorrentes do credenciamento de artistas e locutores, o Município de Teixeira deverá adotar as providências necessárias ao adequado planejamento e atendimento das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais. Para tanto, deverão ser identificadas, de acordo com o calendário e a programação administrativa, as atividades e eventos que poderão demandar apresentações artísticas, musicais e serviços de locução, considerando suas características, finalidade, público esperado, local de realização e demais condições necessárias à execução dos serviços.

Esse planejamento deverá contemplar as diferentes demandas das unidades administrativas, incluindo as atividades promovidas pela Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, pela Secretaria de Agricultura e pelas demais Secretarias que realizem eventos, feiras, encontros, exposições, comemorações e outras programações de interesse público. Nesse contexto, deverá ser considerada especialmente a realização da Feira Agro cultural, promovida pela Secretaria de Agricultura, bem como outras ações destinadas à valorização da produção rural, da cultura, das tradições e da integração da comunidade.

As providências prévias também deverão compreender a definição das necessidades específicas de cada evento, tais como a modalidade de apresentação ou serviço de locução, duração estimada, data, horário, local e demais condições relevantes para a adequada execução. Essas informações subsidiarão a emissão das respectivas ordens de serviço e permitirão que a contratação ocorra de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

Deverão, ainda, ser definidos os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, cabendo às Secretarias requisitantes acompanhar a realização das apresentações e dos serviços de locução, verificar sua correspondência com o que foi solicitado e registrar eventuais ocorrências. Quando necessário, os servidores responsáveis deverão receber as orientações pertinentes quanto aos procedimentos de acompanhamento, fiscalização, documentação e encaminhamento das informações necessárias à instrução dos processos de contratação e pagamento.

A adoção dessas providências permitirá maior organização das programações municipais, melhor adequação dos serviços às características de cada evento e maior controle sobre as contratações realizadas, contribuindo para que as apresentações artísticas e os serviços de locução atendam às finalidades culturais, sociais, institucionais e comunitárias pretendidas pelo Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, para a presente contratação, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução dos serviços de apresentações artísticas, musicais e locução. O credenciamento foi estruturado de forma a contemplar as modalidades de serviços necessárias ao atendimento das demandas do Município, permitindo a contratação dos profissionais conforme as características e necessidades de cada evento.

Eventuais contratações destinadas à estrutura, organização ou apoio aos eventos, quando necessárias, possuem natureza própria e não constituem condição de execução dos serviços objeto deste credenciamento, podendo ser realizadas de forma independente pela Administração, conforme a necessidade de cada programação.

Dessa forma, não se verifica, neste momento, a necessidade de vinculação da presente contratação a outro procedimento para que os serviços de artistas e locutores possam ser regularmente executados.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A realização de apresentações artísticas, musicais e serviços de locução possui, em regra, baixo potencial de impacto ambiental direto. Contudo, a execução dos eventos nos quais esses serviços serão realizados poderá ocasionar impactos indiretos decorrentes da concentração de público, da utilização de equipamentos de som e iluminação e da geração de resíduos, especialmente em atividades realizadas em espaços públicos, como feiras, exposições, comemorações e eventos culturais.

Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos sólidos, como copos, embalagens, materiais de divulgação e outros descartáveis, o aumento temporário dos níveis de emissão sonora e o consumo de energia elétrica decorrente da utilização de equipamentos de som, iluminação e demais recursos necessários à realização das atividades.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, conforme a natureza e o porte de cada evento, ações destinadas à adequada disponibilização, coleta e destinação dos resíduos gerados, priorizando-se, sempre que viável, a utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis. Também deverão ser observados os limites de emissão sonora e os horários aplicáveis, de modo a reduzir possíveis impactos sobre a população e o entorno dos locais de realização dos eventos.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados equipamentos e soluções que contribuam para o uso racional de energia e de outros recursos, bem como práticas que reduzam a geração de resíduos. A organização dos eventos deverá ainda observar a legislação ambiental e demais normas aplicáveis, cabendo à Administração adotar as providências pertinentes de acordo com as características de cada programação.

Dessa forma, embora o objeto não apresente impactos ambientais relevantes em sua execução direta, a adoção de medidas preventivas e de controle contribuirá para reduzir os impactos associados à realização dos eventos e para promover uma execução mais adequada sob o ponto de vista ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente a necessidade de disponibilização de apresentações artísticas, musicais e serviços de locução para atendimento das programações promovidas pelo Município de Teixeira, incluindo as atividades da Secretaria de Agricultura, a Feira Agro cultural e os demais eventos realizados pelas Secretarias Municipais, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

A adoção do credenciamento mostra-se compatível com as características da demanda, permitindo a formação de cadastro de profissionais e grupos aptos a atender diferentes modalidades de apresentações e serviços, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração e observadas as condições, valores e critérios estabelecidos no respectivo procedimento.

Diante disso, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação da solução proposta e a possibilidade de execução dos serviços de forma planejada e controlada, conclui-se pela viabilidade da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Teixeiras, 22 de setembro de 2026.

DIEGO BEZERRA DA SILVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO



FICHA DE INSCRIÇÃO

() PESSOA FÍSICA

CPF:

Endereço:

() PESSOA JURÍDICA

CNPJ:

CPF:

Endereço completo do Responsável legal (logradouro, n°/complemento, CEP, cidade, Estado):

E-mail:

Telephone: () / ()

Agência:

Informações complementares:

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa ou da pessoa física, e não de terceiros.

PARA IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE E CARACTERÍSTICAS DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA
(Assinale uma ou mais opções que correspondam aos estilos musicais integrantes do repertório apresentado)

() Baile	() Axé	() Sertanejo	() Forró	() MPB	() Rock/Pop
() Funk	() Pagode/ Samba	() Outro:			

***MARCAR COM X OS ITENS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TABELA ABAIXO:**

Nº Item	Descrição	UND	Val. Unitário (R\$)	OPÇÃO*
01	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional acima de 10 (dez) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	7.000,00	()
02	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 04 (quatro) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	2.544,45	()
03	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 07 (sete) com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	5.040,00	()
04	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Cantor (a) Solo local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	743,75	()
05	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: DJ Local/Regional com duração mínima de 2h . A apresentação deverá incluir um show personalizado de acordo com o evento. Além de show pirotécnico, luzes, fumaça e dançarinas. Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água hospedagem e quaisquer outras despesas	Serviço	4.456,51	()
06	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: DJ Local/Regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	1.209,65	()
07	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Dupla local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	1.125,00	()
08	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Trio Local/Regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	1.598,33	()
09	SHOWS ARTISTICOS - Locutor Local/Regional. Manter-se presente durante todo o evento solicitado. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	157,02	()

DECLARO QUE:

- Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
- Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.
- Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
- Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme a lei federal 14.133/21.
- Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.

6. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
7. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas necessárias à execução do serviço contratado e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
8. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
9. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

OBS.: Havendo divergência entre as informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II) e na Plataforma, prevalecerão às da PLATAFORMA.



Anexo III
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE FGTS

(Exclusivo para uso do licitante pessoa física)

Eu, _____ (Dados completos: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), tendo pelo conhecimento dos termos do edital do Processo Nº XX/2026, destinando ao **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS DE CANTOR SOLO, BANDAS, DJ E LOCUTOR, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, DECLARO, sob as penas da lei que NÃO sou contribuinte perante o FGTS e não possuo empregados ou quaisquer pessoas sob minha responsabilidade com vínculo empregatício.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável

Anexo IV - MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Não usar o timbre da prefeitura

(ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, _____ (nome completo do representado), _____ (Nº DO RG E CPF), residente/domiciliado(a) na _____ (endereço do integrante com CEP), INTEGRANTES DA(O) _____ (NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA) e do outro lado como REPRESENTANTE a _____ (razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a _____ (endereço da produtora exclusiva nº, Bairro, Cidade/UF, CEP), CNPJ _____, através do seu representante legal _____ (nome completo do representado), _____ (Nº DO RG E CPF), residente/domiciliado(a) na _____ (endereço do integrante com CEP).

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA. O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do país, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA. Presente contrato é válido até a data de _____.

CLÁUSULA QUINTA. Fica eleito o foro da Cidade de Teixeira/MG, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.:

....., ..., de 2026.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

Assinatura do REPRESENTANTE

Assinatura dos REPRESENTADOS

ANEXO – IV-A

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, na qualidade de artista/proponente (ou integrante e
representante da banda _____), declaro, sob as penas da lei, que
sou o(a) único(a) responsável pela minha própria representação artística (ou pela representação da banda
supracitada), não possuindo empresário, produtor ou representante exclusivo constituído.

Declaro, ainda, que estou apto(a) a firmar contratos, ajustar cachês, definir condições e formalizar diretamente
com o Município as condições da contratação, observados os valores e demais condições previamente
estabelecidos no Edital, assumindo total responsabilidade pelas apresentações e demais obrigações
assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Local e data

Assinatura do(a) Artista/Representante da Banda
(Nome legível)

ANEXO – V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Licitatório nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS DE CANTOR SOLO, BANDAS, DJ E LOCUTOR, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS

5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da publicação do Edital de Credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

4.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

4.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

4.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

4.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

4.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

4.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

4.1.7. Razões de interesse público;

4.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

4.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.3.90.39.00.2.13.03.13.392.0026.2.0091 – ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

- 3.3.90.36.00.2.13.03.13.392.0026.2.0091 – ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

- 3.3.90.39.00.2.14.01.20.608.0022.2.0122 – APOIO A EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 3.3.90.36.00.2.14.01.20.608.0022.2.0122 – APOIO A EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

FONTE: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO